

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/8/2013, DODF nº 177, de 26/8/2013, p. 5. RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6. ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 - CEDF...".

PARECER Nº 155/2013-CEDF

Processo nº 084.000403/2013

Interessado: Mariano Mesones Lapouble

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Mariano Mesones Lapouble, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhanca com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mariano Mesones Lapouble, concluídos em 2012, no CEP. Peruano Chino Juan XXIII, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de agosto de 2013.

Rosa Maria Monteiro Pessina Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/8/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal